

Quinta-feira, 28 de junho de 2018

I Série
Número 43



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto presidencial n° 6/2018:

Nomeando, sob proposta do Governo, o Senhor CARLOS ALBERTO WAHNON DE CARVALHO VEIGA, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde junto do Estado de Israel, com residência em Washington DC..... 1114

Decreto presidencial n° 7/2018:

Condecora com a Primeira Classe da Medalha de Mérito os seguintes cidadãos: George Neves Leighton, a título póstumo, Germano Almeida; Com a Primeira Classe da Medalha de Mérito: ADAD – Associação para a Defesa do Ambiente e Desenvolvimento, Biosfera I – Associação para a Defesa do Meio Ambiente, NOSI - Núcleo Operacional da Sociedade de Informação; E com a Segunda Classe da Medalha do Vulcão o cidadão Zeferino Fortes, a título póstumo. 1114

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Lei n.º 33/IX/2018:

Rege as cláusulas contratuais gerais..... 1115

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n° 61/2018:

Autoriza a transferência de dotações orçamentais, no valor global de 70.000.000\$00 (setenta milhões de escudos), do orçamento do Ministério das Finanças para o orçamento de funcionamento do Hospital Central Dr. Agostinho Neto. 1119

Resolução n° 62/2018:

Aprova as propostas de alteração e realocação de verbas, apresentadas pelos Departamentos Governamentais, no âmbito da transferência de verbas aprovada pela Resolução n.º 46/2018, de 28 de maio..... 1120

CHEFIA DO GOVERNO:

Retificação:

À Resolução n° 60/2018, que aprova a Estratégia de Desenvolvimento Agrosilvopastoril e Ambiental da Ilha do Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 42, I Série de 22 de junho de 2018. 1125

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 6/2018

de 28 de junho

Usando da competência conferida pela alínea c) do artigo 136.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É nomeado, sob proposta do Governo, o Senhor CARLOS ALBERTO WAHNON DE CARVALHO VEIGA, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde junto do Estado de Israel, com residência em Washington DC.

Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Praia, a 29 de Maio de 2018. — O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Referendado aos 31 de maio de 2018

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Decreto Presidencial n.º 7/2018

de 28 de junho

Por mais de cinco séculos caminhamos por estas ilhas, que o acaso fez nosso lar e espaço de sonhadas realizações. Aqui vivemos, partimos ou ficamos, construímos família, vimos nossos filhos nascer e crescer. A terra inspirou-nos as mornas, mostrou-nos a sua beleza, mas também a sua condição madrastra, a qual nunca impediu que corressemos na sua direcção, sem mágoas ou dores, como filho ciente do seu regaço de pertença. Mas também não ignoramos que a nossa existência, como povo, foi partilhada, desde a primeira hora, com outros seres, habitantes também dos nossos mares e das nossas montanhas.

Animais, plantas, que conosco convivem e que constituem a rica biodiversidade que herdamos da Natureza, e que também fazem deste espaço comum a sua condição de existência. Somos arquipélago atlântico, na rota de tudo o que é vivo, de ventos e marés, humildes habitantes deste lugar de passagem. Assumimos as nossas responsabilidades para com a Natureza, conscientes do legado do início dos tempos, detentores do ónus da perenidade, usuários da harmonia celestial.

Por isso, depois de todas as lutas, de todos os fogos, encaramos a batalha pelo meio ambiente como destino dos destinos, uma gesta quotidiana, a nossa quota-parte para que o planeta nos continue a servir, e dele nos servirmos, agora na pessoa daqueles que virão depois de nós.

Viver nas ilhas, também significou espalhar as nossas raízes, captar o imanente, essa nossa percepção do transcendente, que nos é dado pelos nossos artistas, escritores e compositores. Através da música e dos nossos poetas e prosadores, adquirimos o corpo da nossa identidade

e projectámo-la para lá dos nossos horizontes. Rimos, cantamos, choramos, ironizamos, ao mesmo tempo que as ilhas também contribuem, através dos seus filhos ou nados do seu berço, para o aprofundamento da cidadania, da liberdade e da justiça, além-mar, noutras paragens, noutras sociedades. Os nossos valores também fecundam o humanismo, lá onde deitamos raízes.

E no tempo do nosso tempo, aquele em que acertamos o passo com o futuro tecnológico e da rápida informação, que nos bate à porta, temos sabido estar à altura das exigências e dos desafios da nossa autossuficiência, inovando permanentemente, respondendo atempadamente. Cabo Verde é considerado exemplo a seguir, caso de estudo, reunindo as ferramentas essenciais para o suporte ao desenvolvimento sustentado do país

Assim, no momento em que Cabo Verde celebra o 43.º aniversário da Independência Nacional e se prepara para assumir a presidência da CPLP, a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, sob o lema: A Cultura. As Pessoas. Os Oceanos, após a Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo, de 17 e 18 de Julho, na Ilha do Sal, e apostado em contribuir para que a cultura, o meio ambiente, a ciência e tecnologia sejam alvo da maior atenção, divulgação e promoção, rumo a um futuro harmonioso, cabe destacar aqueles que nesta senda muito têm dado, muito vêm contribuindo, de forma abnegada ou profissional, por amor e paixão, por convicção ou destino, para que esta casa comum seja cada vez mais sólida e o seu amparo o mais abrangente.

Pelo exposto, usando da competência conferida pelos artigos 13º e 14º, alínea a) da Lei nº 54/II/85, de 10 de Janeiro, e pelos artigos 5º, alínea a) da Lei nº 22/III/87 e da Lei nº 23/III/87, ambas de 15 de Agosto, nas redacções dadas pela Lei nº 18/V/96, de 30 de Dezembro;

O Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo Primeiro

1. São condecorados com a Primeira Classe da Medalha de Mérito os seguintes cidadãos:

George Neves Leighton, a título póstumo,

Germano Almeida.

2. São, também, condecorados com a Primeira Classe da Medalha de Mérito:

ADAD – Associação para a Defesa do Ambiente e Desenvolvimento, Biosfera I – Associação para a Defesa do Meio Ambiente,

NOSI - Núcleo Operacional da Sociedade de Informação.

Artigo Segundo

É condecorado com a Segunda Classe da Medalha do Vulcão o cidadão:

Zeferino Fortes, a título póstumo.

Artigo Terceiro

O Presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 28 de junho de 2018. — O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA



2 543000 007320

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 33/IX/2018

de 28 de junho

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 175.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1. As cláusulas contratuais gerais elaboradas sem prévia negociação individual, que proponentes ou destinatários indeterminados se limitem, respetivamente, a subscrever ou aceitar, regem-se pelo presente diploma.

2. O ónus da prova de que uma cláusula contratual resultou de negociação prévia entre as partes recai sobre quem pretenda prevalecer-se do seu conteúdo.

Artigo 2.º

(Forma, extensão, conteúdo e autoria)

1. O artigo anterior abrange, salvo disposição em contrário, todas as cláusulas contratuais gerais, independentemente da forma da sua comunicação ao público ou ao aderente, da extensão que assumam ou que venham a apresentar nos contratos a que se destinem, do conteúdo que as informe ou de terem sido elaboradas pelo proponente, pelo destinatário ou por terceiros.

2. O fato de alguns elementos de uma cláusula ou uma cláusula isolada terem sido objeto de negociação individual não exclui a aplicação do presente diploma ao resto do contrato se a apreciação global revelar que, apesar disso, se trata de um contrato de adesão.

Artigo 3.º

(Exceções)

O presente diploma não se aplica a:

- Cláusulas típicas aprovadas pelo legislador;
- Cláusulas que resultem de tratados ou convenções internacionais vigentes em Cabo Verde;
- Contratos submetidos a normas de direito público;
- Atos do direito da família ou do direito das sucessões;
- Cláusulas de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

CAPÍTULO II

INCLUSÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS GERAIS EM CONTRATOS SINGULARES

Artigo 4.º

(Inclusão em contratos singulares)

As cláusulas contratuais gerais inseridas em propostas de contratos singulares incluem-se nos mesmos, para todos os efeitos, pela aceitação da sua inserção, com observância do disposto neste capítulo.

Artigo 5.º

(Comunicação)

1. As cláusulas contratuais gerais devem ser comunicadas expressamente e na íntegra aos aderentes que se limitem a subscrevê-las ou a aceitá-las.

2. A comunicação deve ser realizada de modo adequado e com a antecedência necessária para que, tendo em conta a importância do contrato, a extensão e complexidade das cláusulas, bem como o meio pelo qual o contrato é celebrado, se torne possível o seu conhecimento prévio, completo e efetivo por quem use de comum diligência.

3. O ónus da prova da comunicação adequada e efetiva cabe ao contratante que submeta a outrem as cláusulas contratuais gerais.

Artigo 6.º

(Dever de informação)

1. O contratante que recorra a cláusulas contratuais gerais deve informar, de acordo com as circunstâncias, a outra parte dos aspetos nelas compreendidos cuja aclaração se justifique.

2. Devem ainda ser prestados todos os esclarecimentos razoáveis solicitados.

Artigo 7.º

(Cláusulas prevalecentes)

As cláusulas especificamente acordadas prevalecem sobre quaisquer cláusulas contratuais gerais, mesmo quando constantes de formulários assinados pelas partes, salvo se as cláusulas contratuais gerais forem mais favoráveis ao aderente.

Artigo 8.º

(Cláusulas excluídas dos contratos singulares)

Consideram-se excluídas dos contratos singulares:

- As cláusulas que não tenham sido comunicadas nos termos do artigo 5.º;
- As cláusulas comunicadas com violação do dever de informação, de molde que não seja de esperar o seu conhecimento efetivo;
- As cláusulas que, pelo contexto em que surjam, pela epígrafe que as precede ou pela sua apresentação gráfica, passem despercebidas a um contratante normal, colocado na posição do contratante real;
- As cláusulas que violam a confiança legitimamente suscitada nas partes;
- As cláusulas inseridas em formulários, depois da assinatura de um dos contratantes.

Artigo 9.º

(Subsistência dos contratos singulares)

1. Nos casos previstos no artigo anterior os contratos singulares mantêm-se vigorando na parte afetada as normas supletivas aplicáveis, com recurso, se necessário, às regras de integração dos negócios jurídicos.

2. Os referidos contratos são, todavia, nulos quando, não obstante a utilização dos elementos indicados no número anterior, ocorra uma indeterminação insuprível de aspetos essenciais ou um desequilíbrio grave e injustificado nas prestações.

CAPÍTULO III

INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS GERAIS

Artigo 10.º

(Princípio geral)

As cláusulas contratuais gerais são interpretadas e integradas de harmonia com as regras relativas à interpretação e integração dos negócios jurídicos, mas sempre dentro do contexto de cada contrato singular em que se incluam.



2 543000 007320

Artigo 11.º

(Cláusulas ambíguas)

1. As cláusulas contratuais gerais ambíguas têm o sentido que lhes daria o contratante indeterminado normal que se limita a subscrevê-las ou a aceitá-las, quando colocado na posição de aderente real.

2. Na dúvida, prevalece o sentido mais favorável ao aderente.

3. O disposto no número anterior não se aplica no âmbito das ações inibitórias.

CAPÍTULO IV

NULIDADE DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS GERAIS

Artigo 12.º

(Cláusulas abusivas)

As cláusulas contratuais gerais abusivas por disposição deste diploma são nulas nos termos nele previstos.

Artigo 13.º

(Subsistência dos contratos singulares)

1. O aderente que subscreva ou aceite cláusulas contratuais gerais pode optar pela manutenção dos contratos singulares quando algumas dessas cláusulas sejam nulas.

2. A manutenção de tais contratos implica a vigência, na parte afetada, das normas supletivas aplicáveis, com recurso, se necessário, às regras de integração dos negócios jurídicos.

Artigo 14.º

(Redução)

Se a faculdade prevista no artigo anterior não for exercida ou, sendo-o, conduzir a um desequilíbrio de prestações grave, vigora o regime da redução dos negócios jurídicos.

CAPÍTULO V

CLAUSULAS CONTRATUAIS GERAIS ABUSIVAS

SECÇÃO I

Disposições comuns por natureza

Artigo 15.º

(Princípio geral)

São abusivas as cláusulas contratuais gerais que, contrariando as exigências da boa-fé, criam um desequilíbrio significativo e injustificado, em detrimento do aderente, entre os direitos e as obrigações contratuais das partes.

Artigo 16.º

(Concretização)

O carácter abusivo de uma cláusula poderá ser avaliado mediante a consideração do sentido global das cláusulas do contrato em causa ou de outro contrato de que este dependa, da natureza do objeto contratual, do teor e do fim do contrato, bem como de todas as circunstâncias que rodearam a celebração do contrato.

SECÇÃO II

Relações entre empresários ou entidades equiparadas

Artigo 17.º

(Âmbito das proibições)

Nas relações entre empresários ou os que exerçam profissões liberais, singulares ou coletivos, ou entre uns

e outros, quando intervenham apenas nessa qualidade e no âmbito da sua atividade específica, aplicam-se as proibições constantes desta seção e da anterior.

Artigo 18.º

(Cláusulas absolutamente proibidas)

São em absoluto proibidas, designadamente, as cláusulas contratuais gerais que:

- a) Excluam ou limitem, de modo direto ou indireto, a responsabilidade por danos causados à vida, à integridade moral ou física ou à saúde das pessoas;
- b) Excluam ou limitem, de modo direto ou indireto, a responsabilidade por danos patrimoniais extracontratuais, causados na esfera da contraparte ou de terceiros;
- c) Excluam ou limitem, de modo direto ou indireto, a responsabilidade por não cumprimento definitivo, mora ou cumprimento defeituoso, em caso de dolo ou de culpa grave;
- d) Excluam ou limitem, de modo direto ou indireto, a responsabilidade por atos de representantes ou auxiliares, em caso de dolo ou de culpa grave;
- e) Confirmem, de modo direto ou indireto, a quem as predisponha, a faculdade exclusiva de interpretar qualquer cláusula do contrato;
- f) Excluam a exceção de não cumprimento do contrato ou a resolução por incumprimento;
- g) Excluam ou limitem o direito de retenção;
- h) Excluam a faculdade de compensação, quando admitida na lei;
- i) Limitem, a qualquer título, a faculdade de consignação em depósito, nos casos e condições legalmente previstos;
- j) Estabeleçam obrigações duradouras, perpétuas ou cujo tempo de vigência dependa apenas da vontade de quem as predisponha;
- k) Consagrem, a favor de quem as predisponha, a possibilidade de cessão da posição contratual, de transmissão de dívidas ou de subcontratar, sem o acordo da contraparte, salvo se a identidade do terceiro constar do contrato inicial.

Artigo 19.º

(Cláusulas relativamente proibidas)

São proibidas, consoante o quadro negocial padronizado, designadamente, as cláusulas contratuais gerais que:

- a) Estabeleçam, a favor de quem as predisponha, prazos excessivos para a aceitação ou rejeição de propostas;
- b) Estabeleçam, a favor de quem as predisponha, prazos excessivos para o cumprimento, sem mora, das obrigações assumidas;
- c) Consagrem cláusulas penais desproporcionadas aos danos a ressarcir;
- d) Imponham ficções de receção, de aceitação ou de outras manifestações de vontade com base em fatos para tal insuficientes;
- e) Façam depender a garantia das qualidades da coisa cedida ou dos serviços prestados, injustificadamente, do não recurso a terceiros;



2 543000 007320

- f) Coloquem na disponibilidade de uma das partes a possibilidade de denúncia, imediata ou com pré-aviso insuficiente, sem compensação adequada, do contrato, quando este tenha exigido à contraparte investimentos ou outros dispêndios consideráveis;
- g) Estabeleçam um foro competente que envolva graves inconvenientes para uma das partes, sem que os interesses da outra o justifiquem;
- h) Consagrem, a favor de quem as predisponha, a faculdade de modificar as prestações, sem compensação correspondente às alterações de valor verificadas;
- i) Limitem, sem justificação, a faculdade de interpelar.

SECÇÃO III

Relações com os consumidores finais

Artigo 20.º

(Âmbito das proibições)

Nas relações com os consumidores finais e, genericamente, em todas as não abrangidas pelo artigo 17.º, aplicam-se as proibições das secções anteriores e as constantes desta secção.

Artigo 21.º

(Cláusulas absolutamente proibidas)

São em absoluto proibidas, designadamente, as cláusulas contratuais gerais que:

- a) Limitem ou de qualquer modo alterem obrigações assumidas, na contratação, diretamente por quem as predisponha ou pelo seu representante;
- b) Confirmem, de modo direto ou indireto, a quem as predisponha, a faculdade exclusiva de verificar e estabelecer a qualidade das coisas ou serviços fornecidos;
- c) Permitam a não correspondência entre as prestações a efetuar e as indicações, especificações ou amostras feitas ou exibidas na contratação;
- d) Excluam os deveres que recaem sobre o predisponente, em resultado de vícios da prestação, ou estabeleçam, nesse âmbito, reparações ou indemnizações pecuniárias pré-determinadas;
- e) Atestem conhecimentos das partes relativos ao contrato, quer em aspetos jurídicos, quer em questões materiais;
- f) Alterem as regras respeitantes à distribuição do risco;
- g) Modifiquem os critérios de repartição do ónus da prova ou restrinjam a utilização de meios probatórios legalmente admitidos;
- h) Excluam ou limitem de antemão a possibilidade de requerer tutela judicial para situações litigiosas que surjam entre os contratantes ou prevejam modalidades de arbitragem que não assegurem as garantias de procedimento estabelecidas na lei.

Artigo 22.º

(Cláusulas relativamente proibidas)

1. São proibidas, consoante o quadro negocial padronizado, designadamente, as cláusulas contratuais gerais que:

- a) Prevejam prazos excessivos para a vigência do contrato ou para a sua denúncia;

- b) Permitam, a quem as predisponha, denunciar livremente o contrato, sem pré-aviso adequado, ou resolvê-lo sem motivo justificativo, fundado na lei ou em convenção;
- c) Atribuem a quem as predisponha o direito de alterar unilateralmente os termos do contrato, exceto se existir razão atendível que as partes tenham convencionado;
- d) Estipulem a fixação do preço de bens na data da entrega, sem que se dê à contraparte o direito de resolver o contrato, se o preço final for excessivamente elevado em relação ao valor subjacente às negociações;
- e) Permitam elevações de preços, em contratos de prestações sucessivas, dentro de prazos manifestamente curtos, ou, para além desse limite, elevações exageradas, sem prejuízo do que dispõe o Código Civil quanto às condições de admissibilidade, resolução ou modificação do contrato por alteração das circunstâncias;
- f) Impeçam a denúncia imediata do contrato quando as elevações dos preços a justifiquem;
- g) Afastem, injustificadamente, as regras relativas ao cumprimento defeituoso ou aos prazos para o exercício de direitos emergentes dos vícios da prestação;
- h) Imponham a renovação automática de contratos através do silêncio da contraparte, sempre que a data limite fixada para a manifestação de vontade contrária a essa renovação se encontre excessivamente distante do termo do contrato;
- i) Confirmem a uma das partes o direito de pôr termo a um contrato de duração indeterminada, sem pré-aviso razoável, exceto nos casos em que estejam presentes razões sérias capazes de justificar semelhante atitude;
- j) Impeçam, injustificadamente, reparações ou fornecimentos por terceiros;
- k) Imponham antecipações de cumprimento exageradas;
- l) Estabeleçam garantias demasiado elevadas ou excessivamente onerosas em face do valor a assegurar;
- m) Fixem locais, horários ou modos de cumprimento desproporcionados ou inconvenientes;
- n) Exijam, para a prática de atos na vigência do contrato, formalidades que a lei não prevê ou vinculem as partes a comportamentos supérfluos, para o exercício dos seus direitos contratuais.

2. O disposto na alínea c) do número anterior não determina a proibição de cláusulas contratuais gerais que:

- a) Concedam ao fornecedor de serviços financeiros o direito de alterar a taxa de juro ou o montante de quaisquer outros encargos aplicáveis, desde que correspondam a variações do mercado e sejam comunicadas de imediato, por escrito, à contraparte, podendo esta resolver o contrato com fundamento na mencionada alteração, e o contrato consagrar o dever de reversão da taxa de juros alterada aquando e na medida da cessação da causa que ditou a referida alteração;
- b) Atribuem a quem as predisponha o direito de alterar unilateralmente o conteúdo de um contrato de duração indeterminada, contanto que se preveja o dever de informar a contraparte com pré-aviso razoável e se lhe dê a faculdade de resolver o contrato.

3. As proibições constantes das alíneas c) e d) do número 1 não se aplicam:

- a) Às transações referentes a valores mobiliários ou a produtos e serviços cujo preço dependa da flutuação de taxas formadas no mercado financeiro;
- b) Aos contratos de compra e venda de divisas, de cheques de viagem ou de vales postais internacionais expressos em divisas.

4. As alíneas c) e d) do número 1 não implicam a proibição das cláusulas de indexação, quando o seu emprego se mostre compatível com o tipo contratual onde se encontram inseridas e o mecanismo de variação do preço esteja explicitamente descrito.

Artigo 23.º

(Direito aplicável)

Independentemente da lei escolhida pelas partes para regular o contrato, as normas desta seção aplicam-se sempre que o mesmo apresente uma conexão estreita com o território cabo-verdiano.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS

Artigo 24.º

(Declaração de nulidade)

As nulidades previstas neste diploma são invocáveis nos termos gerais.

Artigo 25.º

(Ação inibitória)

As cláusulas contratuais gerais, elaboradas para utilização futura, quando contrariem o disposto nos artigos 15.º, 16.º, 18.º, 19.º, 21.º e 22.º podem ser proibidas por decisão judicial, independentemente da sua inclusão efetiva em contratos singulares.

Artigo 26.º

(Legitimidade ativa)

1. A ação destinada a obter a condenação na abstenção do uso ou da recomendação de cláusulas contratuais gerais só pode ser intentada:

- a) Por associações de defesa do consumidor dotadas de representatividade, no âmbito previsto na legislação respetiva;
- b) Por autoridades reguladoras e de supervisão, associações sindicais, profissionais ou de interesses económicos legalmente constituídas, atuando no âmbito das suas atribuições;
- c) Pelo Ministério Público, oficiosamente, por indicação do Provedor de Justiça, ou quando entenda fundamentada a solicitação de qualquer interessado.
- d) Pelo Provedor de Justiça, nos termos dos seus estatutos.

2. As entidades referidas no número anterior atuam no processo em nome próprio, embora façam valer um direito alheio pertencente, em conjunto, aos consumidores suscetíveis de virem a ser atingidos pelas cláusulas cuja proibição é solicitada.

Artigo 27.º

(Legitimidade passiva)

1. A ação referida no artigo anterior pode ser intentada:

- a) Contra quem, predispondo cláusulas contratuais gerais, proponha contratos que as incluam ou aceite propostas feitas nos seus termos;
- b) Contra quem, independentemente da sua predisposição e utilização em concreto, as recomende a terceiros.

2. A ação pode ser intentada, em conjunto, contra várias entidades que predisponham e utilizem ou recomendem as mesmas cláusulas contratuais gerais, ou cláusulas substancialmente idênticas, ainda que a coligação importe ofensa do disposto no artigo seguinte.

Artigo 28.º

(Tribunal competente)

Para a ação inibitória é competente o tribunal da comarca onde se localiza o centro da atividade principal do demandado ou, não se situando ele em território nacional, o da comarca da sua residência ou sede, se estas se localizarem no estrangeiro, será competente o tribunal do lugar em que as cláusulas contratuais gerais foram propostas ou recomendadas.

Artigo 29.º

(Forma de processo e isenções)

1. A ação destinada a proibir o uso ou a recomendação de cláusulas contratuais gerais que se considerem abusivas segue os termos do processo ordinário de declaração e está isenta de custas.

2. O valor da ação excede 1\$00 (um escudo) ao fixado para a alçada da Relação.

Artigo 30.º

(Parte decisória da sentença)

1. A decisão que proíba as cláusulas contratuais gerais especificará o âmbito da proibição, designadamente através da referência concreta do seu teor e a indicação do tipo de contratos a que a proibição se reporta.

2. A pedido do autor, pode ainda o vencido ser condenado a dar publicidade à proibição, pelo modo e durante o tempo que o tribunal determine.

Artigo 31.º

(Proibição provisória)

1. Quando haja receio fundado de virem a ser incluídas em contratos singulares cláusulas gerais incompatíveis com o disposto no presente diploma, podem as entidades referidas no artigo 26.º requerer provisoriamente a sua proibição.

2. A proibição provisória segue, com as devidas adaptações, os termos fixados na lei processual para os procedimentos cautelares não especificados.

Artigo 32.º

(Consequências da proibição definitiva)

1. As cláusulas contratuais gerais objeto de proibição definitiva por decisão transitada em julgado, ou outras cláusulas que se lhes equiparem substancialmente, não podem ser incluídas em contratos que o demandado venha a celebrar, nem continuar a ser recomendadas.

2. Aquele que seja parte, juntamente com o demandado vencido na ação inibitória, em contratos onde se incluam cláusulas gerais proibidas, nos termos referidos no número anterior, pode invocar a todo o tempo, em seu benefício, a declaração incidental de nulidade contida na decisão inibitória.

3. A inobservância do preceituado no número 1 tem como consequência a aplicação do artigo 9.º.

Artigo 33.º

(Sanção pecuniária compulsória)

1. Se o demandado, vencido na ação inibitória, infringir a obrigação de se abster de utilizar ou de recomendar



2 543000 007320

cláusulas contratuais gerais que foram objeto de proibição definitiva por decisão transitada em julgado, incorre numa sanção pecuniária compulsória que não pode ultrapassar o valor de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) por cada infração.

2. A sanção prevista no número anterior é aplicada pelo tribunal que apreciar a causa em 1.^a instância, a requerimento de quem possa prevalecer-se da decisão proferida, devendo facultar-se ao infrator a oportunidade de ser previamente ouvido.

3. O montante da sanção pecuniária compulsória destina-se, em partes iguais, ao requerente e ao Estado.

Artigo 34.º

(Comunicação das decisões judiciais para efeito de registo)

Os tribunais devem remeter, no prazo de trinta dias, ao serviço previsto no artigo 36º, cópia das decisões transitadas em julgado que, por aplicação dos princípios e das normas constantes do presente diploma, tenham proibido o uso ou a recomendação de cláusulas contratuais gerais ou declarem a nulidade de cláusulas inseridas em contratos singulares.

CAPÍTULO VII

CONTRATOS INDIVIDUALIZADOS

Artigo 35.º

(Extensão do regime aos contratos individualizados)

As disposições relativas às cláusulas gerais são extensivas, na parte aplicável, às cláusulas inseridas em contratos individualizados, mas cujo conteúdo previamente elaborado o destinatário não pode influenciar.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Artigo 36.º

(Serviço de registo)

1. Mediante portaria do Ministério da Justiça, a publicar nos seis meses subsequentes à entrada em vigor do presente diploma, será designado o serviço que fica incumbido de organizar e manter atualizado o registo das cláusulas contratuais abusivas que lhe sejam comunicadas, nos termos do artigo anterior.

2. O serviço referido no número precedente deve criar condições que facilitem o conhecimento das cláusulas consideradas abusivas por decisão judicial e prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados dentro do âmbito das respetivas atribuições.

Artigo 37.º

(Aplicação no tempo)

O presente diploma aplica-se também às cláusulas contratuais gerais existentes à data da sua entrada em vigor, excetuando-se, todavia, os contratos singulares já celebrados com base nelas.

Artigo 38.º

(Direito ressalvado)

Ficam ressalvadas todas as disposições legais que, em concreto, se mostrem mais favoráveis ao aderente que subscreva ou aceite propostas que contenham cláusulas não negociadas individualmente.

Artigo 39º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor no prazo de sessenta dias a contar da data da sua publicação.

Aprovada em 25 de abril de 2018.

O Presidente da Assembleia Nacional em exercício,
Austelino Tavares Correia

Promulgada em 7 de junho de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Assinada em 26 de junho de 2018.

O Presidente da Assembleia Nacional em exercício,
Austelino Tavares Correia

—oço—

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 61/2018

de 28 de junho

Nos últimos anos, os orçamentos de funcionamento do Hospital Dr. Agostinho Neto (HAN), na qualidade de Hospital Central, tem sido insuficiente para materialização dos objetivos traçados.

Este ano, o HAN foi dotado com um orçamento mais realista e adequado ao seu funcionamento, tendo em perspetiva a entrada do mesmo no Sistema Integrado de Gestão Orçamental e Financeira (SIGOF).

Desde fevereiro de 2018 o HAN está no SIGOF com ganhos evidentes em termos de disciplina orçamental e transparência, mas, infelizmente, com enormes dificuldades por falta de disponibilidade orçamental.

O HAN tem, atualmente, défice em algumas rubricas, designadamente a de Assistência Técnica Residentes, Outra Maquinaria e Equipamento – Aquisições, além de outras rubricas destinadas ao pagamento de dívidas, tais como as decorrentes da aquisição dos consumíveis hospitalares.

Neste âmbito, propõe-se, nos termos da presente Resolução, a alteração e realocação de verbas para o reforço do orçamento do HAN.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a transferência de dotações orçamentais, no valor global de 70.000.000\$00 (setenta milhões de escudos), do orçamento do Ministério das Finanças para o orçamento de funcionamento do Hospital Central Dr. Agostinho Neto, conforme o quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministro de 20 de junho de 2018.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



2 543000 007320

Anexo
(A que se refere o artigo 1.º)

CC_COD	CENTRO DE CUSTO	RUBRICAS ECONÓMICAS	ANULAÇÃO	REFORÇO
40.50.93	Encargos Comuns - Outras Despesas - Dividas Atrasadas	02.08.07 - Outras Despesas Residual	70.000.000	
40.10.19.08.01	Funcionamento - Hospital Central Agostinho Neto	02.02.0201.03.01 - Assistência Técnica - Residentes		10.000.000
		02.02.02.01.02 - Honorários		3.000.000
		02.02.02.00.03 - Comunicações		3.000.000
		03.01.01.02.04.01 - Outra Maquinaria e Equipamento		10.000.000
		02.02.02.00.02 - Conservação e Reparação de Bens		23.000.000
		02.02.01.00.06 - Material De Consumo Clínico		21.000.000
Total Geral			70.000.000	70.000.000

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Artigo 1.º

Resolução n.º 62/2018

de 28 de junho

Na sequência da remodelação governamental ocorrida no início do ano de 2018, foi aprovada a Resolução n.º 46/2018, de 28 de maio, que autoriza a transferência de dotações governamentais entre os Departamentos Governamentais, para permitir o funcionamento das novas estruturas do Governo.

Contudo, para a materialização da transferência em causa, deu-se a prerrogativa aos Departamentos Governamentais para apresentarem, ao Ministério das Finanças, as suas propostas de alteração e realocação de verbas, para serem objeto de aprovação pelo Conselho de Ministros.

Neste sentido, se aprova a presente Resolução, na qual se anexa um quadro com as respetivas propostas de alteração e realocação de verbas pelos Departamentos Governamentais.

Assim,

Ao abrigo do artigo 3.º da Resolução n.º 46/2018, de 28 de maio, conjugado com o n.ºs 3 e 4 do artigo 68.º e n.º 3 do artigo 70.º, todos do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 3 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Objeto

A presente Resolução aprova as propostas de alteração e realocação de verbas, apresentadas pelos Departamentos Governamentais, no âmbito da transferência de verbas aprovada pela Resolução n.º 46/2018, de 28 de maio.

Artigo 2.º

Autorização

É autorizada a transferência das dotações orçamentais, no valor global de 96.267.826\$00 (noventa e seis milhões, duzentos e sessenta e sete mil e oitocentos e vinte e seis escudos) nos orçamentos dos Departamentos Governamentais, para o funcionamento das novas estruturas do Governo, face à remodelação governamental, conforme quadro que se anexa à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministro de 20 de junho de 2018.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

ANEXO
(A que se refere o artigo 2.º)

MINISTÉRIOS	CENTRO DE CUSTO	RUBRICAS	ANULAÇÃO	REFORÇO
GOV - Ministério Da Administração Interna	40.10.11.02 - MAI - Direcção Geral De Planeamento, Orçamento E Gestão	02.02.01.01.02 - Combustíveis E Lubrificantes	500.000	
		02.02.02.00.03 - Comunicações	300.000	
		02.02.02.01.03.01 - Assistência Técnica - Residentes	300.000	
		02.02.02.09.09 - Outros Serviços	150.000	
		02.08.07 - Outras Despesas Residual	300.000	
	40.10.11.05.05 - Viação E Segurança Rodoviária	02.02.02.00.07 - Publicidade E Propaganda	100.000	
		03.01.01.02.03.01 - Equipamento Administrativo - Aquisição	500.000	
		03.01.01.02.04.01 - Outra Maquinaria E Equipamento - Aqui	462.747	
	40.10.11.08.02 - Protecção E Apoio A Sociedade Civil Em Casos De Catástrofes Naturais	02.02.02.09.09 - Outros Serviços	500.000	
	40.10.11.10.01 - Funcionamento - Polícia Nacional	02.02.02.01.02 - Honorários	500.000	
		02.02.02.01.03.01 - Assistência Técnica - Residentes	500.000	
		02.02.01.09.09 - Outros Bens	3.000.000	

MINISTÉRIOS	CENTRO DE CUSTO	RUBRICAS	ANULAÇÃO	REFORÇO
GOV - Ministério Dos Negocios Estrangeiros e Comunidades	40.10.12.05.01 - Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão	02.02.01.00.04 - Roupa Vestuário E Calçado	330.831	
		02.02.02.00.03 - Comunicações	2.000.000	
		02.02.01.01.02 - Combustíveis E Lubrificantes	1.000.000	
GOV - Ministério Da Defesa	40.10.13.08 - Forças Armadas	02.08.01 - Seguros	2.500.000	
	40.10.13.03 - Direcção Nacional da Defesa	02.02.02.09.09 - Outros Serviços	1.000.000	
	40.10.13.15 - Centro De Estudos De Defesa Nacional	02.02.02.01.03.01 - Assistência Técnica - Residentes	400.000	
	40.10.13.02 - Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão	02.02.02.09.09 - Outros Serviços	286.881	
GOV - Ministerio Do Desporto	40.10.14.04.01 - Estadio Nacional - Nucleo De Gestão	02.02.02.00.06 - Energia Electrica	371.120	
	40.10.14.05 - Onad - Organização Nacional Antidopagem Cv	02.02.02.00.02 - Conservação e Reparação de Bens	23.743	
	40.10.14.02.02 - Funcionamento - Fundo De Desenvolvimento Do Desporto	02.08.04 - Organizações Não Governamentais	858.536	
	40.10.14.02.04 - Direcção Geral Dos Desportos - Gaa	02.02.02.00.09 - Deslocação E Estadas	1.200.000	
GOV - Ministério Da Justiça E Trabalho	40.10.15.26 - Funcionamento - Direcção-Geral Do Trabalho	02.02.02.09.09 - Outros Serviços	1.000.000	
	40.10.15.05 - Funcionamento - Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão	02.02.02.00.01 - Rendas e alugueres	5.002.131	
	40.10.15.28- Funcionamento - Inspeção-Geral Do Trabalho	02.02.02.09.09 - Outros Serviços	1.000.000	
GOV - Ministério Da Educação	40.10.16.01- Gabinete Ministro	02.08.04 - Organizações Não Governamentais	1.500.000	
	40.10.16.50 Direcção Geral De Planeamento, Orçamento E Gestão	02.06.03.01.09 - Outras Transferências Administrações Públ	2.065.265	
	40.10.16.11.34.01- Escola Secundaria Antonio Silva Pinto	02.02.02.01.01 - Limpeza Higiene E Conforto	2.000.000	
GOV - Ministerio Da Familia E Da Inclusao Social	40.10.17.02.01 - MFIS - Direcção Geral De Planeamento, Orçamento E Gestão	02.02.02.00.01 - Rendas e alugueres	1.080.000	
	40.10.17.04.07 - Promoção Da Inclusão Das Pessoas Com Necessidades Especiais	02.06.02.01.01 - Quotas A Organismos Internacionais Corre	1.601.356	
GOV - Ministerio Da Cultura e das Industrias Criativas	40.10.18.33 - Funcionamento - Comissão Nacional Para Unesco	03.01.01.02.03.01 - Equipamento Administrativo - Aquisição	2.000.000	
	40.10.18.02 - Funcionamento - DG Planeamento, Orçamento E Gestão	02.02.02.01.04 - Outros Encargos Da Dívida	1.270.100	
GOV - Ministério Da Saúde e da Segurança Social	40.10.19.03.01 - Funcionamento - Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão	02.02.01.09.09 - Outros Bens	2.500.000	
		02.06.02.01.01 - Quotas A Organismos Internacionais Corre	3.000.000	
	40.10.19.03.42 - Dgpog - Cooperação Técnica	02.02.02.09.09 - Outros Serviços	995.084	
GOV - Ministério Da Agricultura e Ambiente	40.10.20.14.02- Agência Nacional De Água E Saneamento - Gaa	02.02.01.00.05 - Material De Escritório	750.000	
		02.02.02.00.06 - Energia Electrica	750.000	
		02.02.02.00.03 - Comunicações	300.000	
		02.01.02.01.01- Contribuições Para A Segurança Social	500.000	
	40.10.20.11.01- Funcionamento - Instituto Nacional De Meteorologia E Geofísica	02.02.02.01.01 - Limpeza Higiene E Conforto	750.000	
		02.02.02.09.09 - Outros Serviços	500.000	
		02.02.02.00.03 - Comunicações	500.000	
	40.10.20.03.01-Funcionamento- Direcção Geral De Planeamento, Orçamento E Gestã	02.02.02.00.06 - Energia Electrica	350.000	
		02.01.02.01.01- Contribuições Para A Segurança Social	1.000.000	
	40.10.20.05.03- DGASP - Implementação De Politicas E Promoção Do Desenvolvimento	02.02.02.00.03 - Comunicações	50.000	
		02.02.02.00.06 - Energia Electrica	37.140	

1122 I SÉRIE — Nº 43 «B. O.» DA REPÚBLICA DE CABO VERDE — 28 DE JUNHO DE 2018

MINISTÉRIOS	CENTRO DE CUSTO	RUBRICAS	ANULAÇÃO	REFORÇO
GOV - Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento	40.10.21.01 Funcionamento - Gabinete Do Ministro	02.01.02.01.01- Contribuições Para A Segurança Social	1.029.422	
	40.10.21.03 Funcionamento - Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão	02.01.02.01.01- Contribuições Para A Segurança Social	791.340	
	40.10.21.08 Funcionamento - Direção Geral Infraestruturas	02.01.02.01.01- Contribuições Para A Segurança Social	207.331	
		02.02.01.01.02 - Combustíveis E Lubrificantes	192.669	
	40.10.21.12 - Funcionamento - Instituto De Estradas	02.02.01.01.02 - Combustíveis E Lubrificantes	100.000	
	40.10.21.20 Funcionamento - Inspeção Geral Da Construção E Da Imobiliária	02.01.02.01.09 - Encargos Diversos De Segurança Social	525.252	
	40.10.21.30.02 Instituto Nacional De Gestão Do Território - Gaa	02.02.02.09.09 - Outros Serviços	189.769	
CHGOV - Gabinete Do Primeiro Ministro	40.10.08.01.01.01- Funcionamento - Gabinete Do Primeiro Ministro	02.02.02.00.09 - Deslocação E Estadas	11.776.449	
GOV - Ministério Das Finanças	40.50.93 - Encargos Comuns - Outras Despesas	02.08.07- Outras Despesas Residual	3.546.039	
	40.60.02- Encargos Comuns - Dotação Provisional	02.01.01.02.09 - Outros Suplementos E Abonos	19.527.601	
	40.10.09.01 - MF - Gabinete Do Ministro	02.02.02.00.07 - Publicidade E Propaganda	1.000.000	
		02.02.02.01.02 - Honorários	1.000.000	
		02.08.07 - Outras Despesas Residual	861.764	
	40.10.09.03.02 - Gabinete Direcção Nacional De Receitas - Finanças	02.02.02.09.09 - Outros Serviços	400.000	
	40.10.09.03.07.17 - Procedimentos Aduaneiros	02.02.02.09.09 - Outros Serviços	300.000	
	40.10.09.03.07.18 - Receitas Aduaneiras	02.02.02.09.09 - Outros Serviços	1.000.000	
	40.10.09.03.08.01 - Funcionamento - Direcção Geral Das Contribuições E Impostos	02.02.02.09.09 - Outros Serviços	630.000	
	40.10.09.04.04 - Planeamento, Seguimento E Avaliação	02.01.01.01.02 - Pessoal Do Quadro	348.698	
	40.10.09.05.03 - Gestão De Contas Publicas	02.01.01.03.05 - Reingressos	703.274	
	40.10.09.06 - Funcionamento - Direcção Geral Do Património Do Estado	02.02.02.09.09 - Outros Serviços	500.000	
		02.01.01.03.05 - Reingressos	726.642	
	40.10.09.19 - Cofre Das Alfandegas	02.02.02.09.09 - Outros Serviços	1.000.000	
	40.10.09.07 - Funcionamento - Inspeção Geral Das Finanças	02.01.01.03.05 - Reingressos	1.426.642	
	40.10.09.31.01 - Funcionamento - Direcção Geral Do Planeamento Orçamento E Gestão	02.01.01.03.05 - Reingressos	900.000	
	40.10.09.01 - MF - Gabinete Do Ministro	02.02.02.00.08 - Representação Dos Serviços		500.000
		02.02.02.00.09 - Deslocação E Estadas		5.797.020
		02.02.02.09.09 - Outros Serviços		1.500.000
		02.01.01.01.01 - Pessoal Dos Quadros Especiais		775.768
		02.01.02.01.01- Contribuições Para A Segurança Social		1.724.232
		02.02.02.00.04 - Transportes		500.000
CHGOV-Ministro de Estado, Assuntos Parlamentares e Presidência de de Conselho Ministro	40.10.08.02.01- Gabinete do Ministro de Estado, Assuntos Parlamentares e Presidência de de Conselho Ministro	02.01.01.01.01 - Pessoal Dos Quadros Especiais		1.800.000
		02.02.02.00.09 - Deslocação E Estadas		713.918
CHGOV - Ministro Adjunto do Primeiro Ministro Para I	40.10.08.03.01 Gabinete Ministro Adjunto do Primeiro Ministro Para Integr	02.02.02.00.09 - Deslocação E Estadas		7.000.000
		02.01.01.01.01 - Pessoal Dos Quadros Especiais		3.062.451
		02.01.01.01.02 - Pessoal Do Quadro		5.263.254
		02.08.02.01.09 - Id Outras Correntes		1.000.000
		03.01.01.02.03.01 - Equipamento Administrativo - Aquisições		2.233.114



2 543000 007320

I SÉRIE — N.º 43 «B. O.» DA REPÚBLICA DE CABO VERDE — 28 DE JUNHO DE 2018 1123

MINISTÉRIOS	CENTRO DE CUSTO	RUBRICAS	ANULAÇÃO	REFORÇO
GOV - Ministério Da Industria, Comercio E Energia	40.10.22.01 - Gabinete do Ministro Industria, Comercio e Energia	02.01.01.01.01 - Pessoal Dos Quadros Especiais		4.627.367
		02.01.01.02.02 - Subsídios permanentes		1.013.400
		02.01.01.02.03 - Despesas de representação		260.100
		02.01.02.01.01- Contribuições Para A Segurança Social		694.105
		02.01.02.01.04- Seguros de acidentes no trabalho		10.416
		02.02.01.00.05 - Material De Escritório		122.062
		02.02.01.00.09 - Material de transporte - peças		140.000
		02.02.01.01.02 - Combustíveis E Lubrificantes		105.000
		02.02.01.01.04 - Material De Conservação E Reparação		80.000
		02.02.01.09.09 - Outros Bens		100.000
		02.02.02.00.02 - Conservação e Reparação de Bens		100.000
		02.02.02.00.07 - Publicidade E Propaganda		130.000
		02.02.02.00.08 - Representação Dos Serviços		400.000
		02.02.02.00.09 - Deslocação E Estadas		3.610.703
		02.02.02.09.09 - Outros Serviços		200.000
	40.10.22.02 - Mice - Direção Geral De Planeamento, Orçamento E Gestão	02.01.01.01.02 - Pessoal Do Quadro		2.714.441
		02.01.02.01.01- Contribuições Para A Segurança Social		407.166
		02.01.02.01.04- Seguros de acidentes no trabalho		18.600
		02.02.01.00.05 - Material De Escritório		300.000
		02.02.01.00.09 - Material de transporte - peças		160.000
		02.02.01.01.02 - Combustíveis E Lubrificantes		105.000
		02.02.01.01.04 - Material De Conservação E Reparação		50.000
		02.02.01.01.04 - Material De Conservação E Reparação		70.000
		02.02.01.09.09 - Outros Bens		150.000
		02.02.02.00.01 - Rendas e alugueres		6.000.000
		02.02.02.00.02 - Conservação e Reparação de Bens		2.180.000
		02.02.02.00.03 - Comunicações		826.601
		02.02.02.00.05 - Água		200.000
		02.02.02.00.06 - Energia Electrica		1.200.000
		02.02.02.00.07 - Publicidade E Propaganda		150.000
		02.02.02.01.00 - Vigilância e segurança		1.448.964
		02.02.02.01.01 - Limpeza Higiene E Conforto		1.002.897
		02.02.02.01.03.01 - Assistência Técnica - Residentes		490.000
		02.02.02.09.09 - Outros Serviços		492.193
		02.08.01 - Seguros		200.000
		03.01.01.02.03.01 - Equipamento Administrativo - Aquisições		2.600.000



1124 I SÉRIE — Nº 43 «B. O.» DA REPÚBLICA DE CABO VERDE — 28 DE JUNHO DE 2018

MINISTÉRIOS	CENTRO DE CUSTO	RUBRICAS	ANULAÇÃO	REFORÇO
GOV - Ministério Da Economia Marítima	40.10.25.01 - Gabinete do M de Economia Maritima	02.01.01.01.01 - Pessoal Dos Quadros Especiais		3.264.862
		02.01.01.02.02 - Subsídios permanentes		483.200
		02.01.01.02.03 - Despesas de representação		244.800
		02.01.02.01.01- Contribuições Para A Segurança Social		489.729
		02.01.02.01.04- Seguros de acidentes no trabalho		14.336
		02.02.01.01.02 - Combustíveis E Lubrificantes		175.000
		02.02.02.00.04 - Transportes		1.600.000
		02.02.02.00.07 - Publicidade E Propaganda		1.000.000
		02.02.02.00.08 - Representação Dos Serviços		600.000
		02.02.02.00.09 - Deslocação E Estadas		3.600.000
		02.02.02.01.03.01 - Assistência Técnica - Residentes		600.000
		40.10.25.02 - Mem - Direção Geral De Planeamento, Orçamento E Gestão	02.01.01.01.02 - Pessoal Do Quadro	
	02.01.02.01.01- Contribuições Para A Segurança Social			106.255
	02.01.02.01.04- Seguros de acidentes no trabalho			3.354
	02.02.01.00.05 - Material De Escritório			300.000
	02.02.01.00.09 - Material de transporte - peças			100.000
	02.02.01.01.02 - Combustíveis E Lubrificantes			140.000
	02.02.01.01.04 - Material De Conservação E Reparação			50.000
	02.02.01.01.04 - Material De Conservação E Reparação			200.000
	02.02.01.09.09 - Outros Bens			250.000
	02.02.02.00.01 - Rendas e alugueres			1.200.000
	02.02.02.00.02 - Conservação e Reparação de Bens			3.450.000
	02.02.02.00.03 - Comunicações			850.000
	02.02.02.00.05 - Água			255.592
	02.02.02.00.06 - Energia Electrica			700.000
	02.02.02.00.07 - Publicidade E Propaganda			150.000
	02.02.02.00.09 - Deslocação E Estadas			297.560
	02.02.02.01.00 - Vigilância e segurança			1.450.000
	02.02.02.01.01 - Limpeza Higiene E Conforto			800.000
	02.02.02.01.03.01 - Assistência Técnica - Residentes			636.000
	02.02.02.09.09 - Outros Serviços			600.000
	02.08.01 - Seguros			120.000
	03.01.01.02.03.01 - Equipamento Administrativo - Aquisições			7.600.000
TOTAL			96.267.826	96.267.826

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria Geral

Retificação

Por ter saído de forma inexata a Resolução nº 60/2018, que aprova a Estratégia de Desenvolvimento Agrosilvopastoril e Ambiental do Ilha do Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 42, I Série de 22 de junho de 2018, junto remetemos a mesma, para a retificação seguida de republicação na íntegra.

Resolução nº 60/2018

de 22 de junho

Sumário: Aprova a Estratégia de Desenvolvimento Agrosilvopastoril e Ambiental do Ilha do Maio.

O Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS), no horizonte 2017 -2021 propõe alcançar, de entre os resultados, a redução das assimetrias e desenvolver de forma integrada todo o território nacional.

Neste contexto, urge desenvolver na lha do Maio estratégias e ações que potenciem o seu desenvolvimento no setor agrário, pesqueiro e na preservação ambiental e sua valorização no domínio do turismo.

Com efeito, a ilha possui extensas zonas arborizadas com acácia, o que contribui fortemente para a conservação do solo e da água (luta contra a pobreza), bem como para o desenvolvimento da produção silvopastoril, isto é, o desenvolvimento da pecuária (em especial a ovinicultura e caprinicultura) e a produção de carvão.

É de salientar, que o Maio é uma das ilhas mais áridas do país, com escassas reservas de água subterrâneas, onde se impõe encontrar soluções tecnológicas inovadoras para a mobilização da água, como a dessalinização, e para a irrigação.

De realçar ainda que a ilha possui um vasto património ambiental e cultural bem como, um interesse cada vez maior para o desenvolvimento da agricultura. Estes aspetos integram a estratégia da candidatura da ilha para o património mundial da biosfera.

Fica, assim, evidente a necessidade da elaboração de uma estratégia de planeamento do sistema agrosilvopastoril e do setor ambiental na ilha do Maio, de forma participativa, com base nas especificidades daquela ilha, suas potencialidades endógenas e vantagens comparativas, visando o seu desenvolvimento económico e social.

A mencionada estratégia visa indicar os caminhos de desenvolvimento agrosilvopastoril e ambiental, sustentáveis e convergentes com o setor do turismo.

Neste contexto e mediante forte envolvimento do Departamento Governamental responsável pela área da Agricultura e Ambiente, da Câmara Municipal local, da população e de outros parceiros institucionais, foi desencadeado um processo de elaboração da “Estratégia de Desenvolvimento Agrosilvopastoril e Ambiental do Ilha do Maio”, que culminou com uma sessão de discussão e validação das propostas pelas partes.

Impõe-se, na sequência, aprovar, ao abrigo da presente Resolução, a referenciada Estratégia.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução.

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovada a Estratégia de Desenvolvimento Agrosilvopastoril e Ambiental da Ilha do Maio, cujo resumo executivo encontra-se em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros no dia 20 de junho de 2018.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO AGROSILVOPASTORIL E AMBIENTAL PARA A ILHA DO MAIO

I. ENQUADRAMENTO

Em Cabo Verde, a exiguidade de terras aráveis para a prática da agricultura, associada à escassez de água e de recursos naturais, tornam o desenvolvimento agrosilvopastoril e ambiental um desafio que exige tomadas de decisões estratégicas, inteligentes e duráveis. O último recenseamento geral da agricultura (RGA, 2015) registou, a nível nacional, um total de 45.399 explorações agrícolas e uma população agrícola ativa de 92.322 pessoas, correspondente a 17,6% da população total. A ilha do Maio é a que possui maior potencialidade agrícola dentre as ilhas rasas e, está entre as com maior potencial pecuário e florestal.

Segundo os dados do RGA (2015), na ilha do Maio cerca de 830 agregados familiares vivem da atividade agrícola. A maioria das explorações agrícolas, particularmente as explorações de regadio, é chefiada por homens. A área potencial vocacionada para a agricultura é muito superior à atualmente explorada.

A ilha do Maio é conhecida pela sua forte potencialidade pecuária, praticada desde o seu povoamento, tendo-se revelado como um setor importante para a população local. A silvicultura desempenha um papel relevante na luta contra a desertificação, nomeadamente as práticas de conservação do solo, da água e a reflorestação. A ilha possui um perímetro florestal constituído por extensas zonas arborizadas com acácia (*Prosopis juliflora*), contribuindo fortemente para a valorização da paisagem, outrora árida e agreste, bem como para o desenvolvimento da produção silvopastoril e satisfação das necessidades energéticas.

Em ano médio, os recursos hídricos subterrâneos situam-se entre 12,8 e 17,7 mm, o que requer uma exploração de forma controlada. A aposta na exploração de água dessalinizada para a rega é hoje uma emergência nas ilhas rasas e particularmente, na ilha do Maio, onde as reservas subterrâneas são escassas.

A Ilha do Maio prepara para se candidatar à Reserva da Biosfera da UNESCO, com uma rede de áreas protegidas de cerca de 36 mil hectares, dos quais 7,5 mil são terrestres e cerca de 28 mil são marinhos. A proposta da ilha à Reserva da Biosfera tem uma rede constituída por 7 áreas protegidas: a Reserva Marinha das Casas Velhas; a Reserva Natural da Lagoa Cimidor; a Reserva Natural da Praia do Morro; o Parque Natural do Norte da Ilha do Maio; a Paisagem Protegida de Barreiro e Figueira; a Paisagem Protegida de Monte Penoso e Monte Branco e a Paisagem Protegida das Salinas do Porto Inglês. Portanto, a ilha



2 543000 007320

possui um património ambiental e cultural riquíssimo, contudo, a conservação destes recursos requer estratégias que integram o conhecimento da sua biodiversidade e os fatores que a ameaçam, bem como a identificação de soluções inovadoras para os problemas ambientais e o estabelecimento de parcerias para implementar as ações de forma integrada.

Recentemente, o Governo (IX legislatura) desenvolveu o seu Programa Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS), para um período de 5 anos (2017-2021), visando alcançar um conjunto de resultados que permitam reduzir as assimetrias e desenvolver de forma integrada todo o território nacional. Nesta base, o Governo tem como prioridade criar nas ilhas menos desenvolvidas, como é o caso da ilha do Maio, atividades económicas que contribuam para criar um efeito multiplicador no desenvolvimento local e fomentar sinergias que produzam resultados globais, de modo a gerar mudanças duradouras nas esferas socioeconómicas.

Ora, o Ministério da Agricultura e Ambiente visando, o planeamento e o crescimento económico do setor agrário na ilha do Maio, elabora o presente documento - Estratégia de Desenvolvimento Agrosilvopastoril e Ambiental (EDASP&A), sob a coordenação do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA), através de uma equipa técnica especializada constituída pela Doutora Ângela Moreno, a Eng.^a Nora Silva e o Eng.^o Adriano Furtado. A elaboração do presente documento contou ainda com a contribuição de todos os serviços do MAA e de outros ministérios públicos, privados, ONG, associações de agricultores, carvoeiros, criadores, cooperativas, sociedade civil e a Câmara Municipal do Maio.

A presente Estratégia de Desenvolvimento Agrosilvopastoril e Ambiental abrange dois períodos específicos: a curto prazo (2018 a 2024) que inclui o Plano de intervenção imediata e a médio-longo prazo (2024 a 2030), apresentados numa Matriz de *Master Plan* (Anexo I da EDASP&A).

A elaboração desta estratégia tem como propósito, perante as circunstâncias específicas do setor agrário na ilha do Maio, identificar as necessidades atuais e emergentes e assegurar a sustentabilidade das respostas.

Face aos múltiplos desafios do setor agrário e da sociedade *Maiense* nomeadamente, a pobreza, a emigração e as secas cíclicas que afetam severamente a pecuária e a agricultura, o Governo de Cabo Verde pretende, no horizonte 2018-2030, dotar o sistema agrosilvopastoril e ambiental da Ilha do Maio, de uma estratégia de desenvolvimento integrado, capaz de dinamizar a economia e melhorar o rendimento das famílias rurais e agrícolas.

A visão estratégica do desenvolvimento da ilha do Maio, exige um modelo de implementação que seja eficaz e que respeita os princípios de subsidiariedade, inclusão social e rendimento económico das famílias. Por isso, a Estratégia de Desenvolvimento Agrosilvopastoril e Ambiental foi desenhada para proporcionar uma gestão eficiente dos recursos pecuários, agronómicos, florestais, ambinetais e hídricos, permitindo assim, registar ganhos duráveis não apenas nestes setores, mas também noutros setores nomeadamente, na pesca, no turismo e na segurança alimentar.

Portanto, a implementação dos programas e políticas do setor agrário leva em consideração as especificidades da própria ilha, suas potencialidades endógenas e vantagens comparativas económicas.

A consolidação e a sustentabilidade dos ganhos previstos obrigam, o seguimento e avaliação deste instrumento estratégico, com base na análise prévia das políticas públicas para os setores de agricultura, água, pecuária, silvicultura e ambiente, conforme previstas no PEDS(2017-2021) e nos objetivos de desenvolvimento sustentável- ODS(2030).

A materialização desta estratégia depende dos investimentos provenientes dos governos, central e local, dos setores privados e de todos os seus parceiros. Este documento estratégico pretende ser um guião orientador que permite, agregar, orientar, gerir e afetar todos os programas e projetos, em curso ou planeados, com origem em iniciativas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, referentes ao desenvolvimento do sistema agrosilvopastoril e ambiental da Ilha do Maio. Portanto, esta estratégia é integradora e harmoniza as ações, tornando eficaz todas as intervenções para um desenvolvimento económico sólido da ilha do Maio.

II. VISÃO

Fomentar o sistema económico da ilha do Maio de modo a produzir um efeito multiplicador no desenvolvimento regional e capaz de gerar mudanças duradouras nos sistemas agrosilvopastoril, ambiental e socioeconómico das famílias.

III. MISSÃO

Perante as circunstâncias específicas do setor agrário na ilha do Maio, A Estratégia de Desenvolvimento Agrosilvopastoril e Ambiental tem como missão, solucionar as necessidades atuais e emergentes e assegurar a sustentabilidade das respostas, de modo a:

- Indicar caminhos de desenvolvimento agrosilvopastoril e ambiental, sustentáveis, que permitam o incremento das potencialidades locais, contribuindo para reforçar a atratividade desta ilha e elevar a sua importância agro-económica e ambiental, a nível local, nacional e internacional;
- Responder adequadamente as necessidades atuais e futuras do setor agrário, cujo desenvolvimento se prevê associado intimamente ao turismo.

IV. OBJETIVO GERAL

Estabelecer uma estratégia de curto, médio e longo prazo, de modo a criar capacidades necessárias para produzir dados económicos e sociais inclusivos, relevantes para o aumento do rendimento e do bem-estar das populações da ilha do Maio.

V. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Melhorar o estado atual do sistema agrosilvopastoril e ambiental da ilha do Maio, de modo a atender as suas necessidades, no domínio de produção agropecuária, silvopastoril e ambiental.
- Melhorar de forma sustentável a produtividade, qualidade de produção, transformação e mercado, através de estratégias de criação e disseminação de oportunidades promotoras da economia local.

VI. RESULTADOS ESPERADOS (2018/2030)

- Progresso da ilha em direção ao cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e do PEDS;
- Melhorias da economia local e da ilha, ligadas à agricultura, pecuária, silvicultura, ambiente, turismo, transportes e mercados, dinamizam o desenvolvimento do setor privado;
- Território da rede de áreas protegidas do Maio, com cerca de 36 mil hectares, dos quais 7,5 mil são terrestres e 28 mil marinhos, candidato aprovado como reserva de Biosfera da UNESCO.



- Implementação do Plano de Intervenção Imediata (PI) na ilha do Maio, priorizando as ações pertinentes, solucionam os problemas mais inquietantes nos setores pecuário, agrícola, silvícola e recursos hídricos;
- Apropriação do documento dinâmico de planeamento a médio-longo prazo (Matriz do *Master Plan*), fornece um *layout* conceitual para orientar o crescimento e o desenvolvimento futuro da ilha;
- Agricultores e criadores sensibilizados e desafiados, melhoram as práticas agropecuárias e apostam nas atividades geradoras de rendimento;
- ONG, privados e públicos engajados, em torno do desenvolvimento sustentável da ilha do Maio, adotam as práticas de conservação do ambiente e o desenvolvimento do turismo local;
- Silvopastoralismo transformado numa atividade económica, integrado num turismo sustentável, gerando empregos permanentes;
- Agricultura moderna aposta na produção de hortícolas e frutícolas em estufas, com recurso a água dessalinizada;
- Maio, uma ilha agrosilvopastoril de referência a nível nacional e regional, contribui significativamente para o aumento do PIB agrícola nacional.

VII. EIXOS ESTRATÉGICOS DE DESENVOLVIMENTO AGROSILVOPASTORIL E AMBIENTAL PARA A ILHA DO MAIO

As análises específicas de desenvolvimento local, com impactos sociais, ambientais e económicos, permitiram definir oito eixos estratégicos para o desenvolvimento agrosilvopastoril e ambiental da ilha do Maio:

- Silvopastoralismo;
- Pecuária
- Agricultura
- Recursos Hídricos
- Ambiente e Turismo;
- Segurança Alimentar e Nutricional
- Promoção de Atividades Económicas
- Fomento da Indústria Extrativa

Para cada um dos oito eixos estratégicos apresentam-se os objetivos, os respetivos componentes, os desafios e as principais ações. As soluções para responder a cada um dos desafios resumem-se na matriz de *Master Plan*. A mesma matriz, além de identificar problemas, aponta medidas de soluções, indicadores, metas, ganhos e o resultado finalístico para cada um dos componentes dos eixos.

7.1. EIXO I. Silvopastoralismo

Objetivo estratégico até 2030: Desenvolver de forma sustentável dos recursos florestais e espaços associados.

Componente.I.1. Floresta & pastoralismo

Desafio: *Controlar o pastoreio livre e ordenar os perímetros florestais.*

Principais ações:

- Valorização dos recursos silvopastoris;
- Gestão e ordenamento do espaço florestal;
- Melhoramento de espécies forrageiras e florestais.

Componente I.2. Floresta, exploração de carvão e ambiente

Desafio: *Transformar a exploração de carvão numa atividade organizada, sustentável e geradora de rendimento.*

Principais ações:

- Substituição dos fornos de carvão tradicionais por fornos melhorados;
- Planeamento e monitorização da exploração florestal para produção de carvão;
- Controlo da poluição associada a esta atividade económica e sequestro de carbono (adotando técnicas e tecnologias que permitem a redução da emissão e armazenamento do CO2 na atmosfera).

Componente I.3. Floresta & conservação de solo e água

Desafio: *Renovar os perímetros florestais.*

Desafio: *Compatibilizar a exploração agropecuária e florestal com o ambiente e os ecossistemas.*

Principais ações:

- Conservação de solos e água e correção torrencial;
- Ordenamento do perímetro florestal e substituição de espécies envelhecidas;
- Implementação de práticas eficientes de gestão florestal.

Componente I.4. Floresta & alimentação animal

Desafio: *Mitigar os efeitos da seca e do mau ano agrícola, apostando na gestão eficiente e na introdução de novas tecnologias como estratégias para uma alimentação animal garantida.*

Principais ações:

- Introdução de espécies forrageiras resistentes à seca;
- Valorização de recursos florestais como alternativa à alimentação animal;
- Promoção de espécies forrageiras mais palatáveis e de alto valor nutricional;
- Valorização de recursos florestais como suplemento e/ou aditivo à ração animal.

7.2. EIXO II. Pecuária

Objetivo estratégico até 2030: Desenvolver e melhorar a pecuária familiar.

Componente: Fomento do setor pecuário

Desafio: *Transformar a pecuária familiar numa atividade mais eficiente, de forma a garantir o aumento da produtividade e o rendimento económico das famílias.*

Principais ações:

- Valorização da produção através do melhoramento genético do efetivo pecuário;
- Melhoramento do manejo animal nas condições locais;
- Promoção do pastoreio controlado e contingência animal;



2 543000 007320

- Valorização da cadeia pecuária (carne, leite e subprodutos);
- Controlo e monitorização permanentes da saúde animal particularmente, bovinos, caprinos e suínos;
- Cadastro e registo animal;
- Criação de um banco de dados com registos de diagnósticos da saúde animal, tratamento, natalidade, óbito e suas respetivas causas;
- Formação e sensibilização dos criadores, visando uma pecuária geradora de rendimentos.

7.3. EIXO III. Agricultura

Objetivo estratégico até 2030: Transformar a agricultura de subsistência numa agricultura familiar competitiva

Componente III.1 Condições de produção

Desafio: *Aumentar a produtividade da agricultura, apropriando-se dos avanços tecnológicos, com vista à sua inclusão num sistema produtivo moderno, eficiente, competitivo e sustentável.*

Principais ações:

- Valorização da produção hortofrutícola através de introdução de espécies e variedades melhoradas e adaptas;
- Promoção de boas práticas agrícolas de sequeiro e regadio, agricultura protegida em estufas e hidroponia;
- Controlo e monitorização permanente de pragas e doenças, particularmente na agricultura de sequeiro;
- Formação e sensibilização de agricultores, visando uma agricultura moderna e geradora de rendimentos.

Componente III.2. Produção, qualidade e mercado

Desafio: *Agregar valor aos produtos, ampliar a competitividade e maximizar a sua inserção nos mercados.*

Principais ações:

- Valorização da cadeia de valor de produtos hortofrutícolas locais (nichos de mercados);
- Adoção de espécies hortofrutícolas locais com alto valor comercial e nutricional;
- Fomento da organização dos agricultores em associações e cooperativas;
- Promoção da qualidade (certificação) de produtos hortofrutícolas e acesso aos mercados locais, nacionais e turísticos;
- Fomento da conservação e transformação dos produtos agrícolas.

Componente III.3. Agricultura & uso de água

Desafio: *Garantir a sustentabilidade da agricultura de regadio nas condições locais, onde prevalecem a escassez de terra e recursos hídricos.*

Principais ações:

- Recuperação de terras aráveis infestadas por *Prosopis juliflora*;

- Promoção de práticas agrícolas de conservação e fertilidade de solos agrícolas;
- Uso benéfico de água na agricultura;
- Melhoria da produtividade física e económica de água;
- Formação e sensibilização dos regantes e usuários da água na agricultura.

7.4. EIXO IV. Recursos hídricos

Objetivo estratégico até 2030: Criar nova geração de instrumentos de ordenamento e planeamento dos recursos hídricos, através da concretização do Plano Nacional da Água e dos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas.

Componente IV.1. Gestão de água para rega

Desafio: *Desenvolver ações tecnológicas e inovadoras, assentes numa gestão económica e ambientalmente sustentável dos recursos hídricos na agricultura.*

Principais ações:

- Práticas de gestão integrada da exploração dos recursos hídricos na agricultura;
- Prospeção de águas subterrâneas e superficiais e de novas fontes alternativas de água para rega (águas residuais tratadas e água dessalinizada);
- Aposta na energia alternativa para bombagem de água para rega;
- Massificação de micro-irrigação na agricultura;
- Monitorização da água explorada para rega em termos de qualidade e quantidade.

Componente IV.2. Estruturas e custos de água para rega

Desafio: *Garantir a eficiência e eficácia na distribuição água para agricultura, em quantidade e qualidade adequadas.*

Principais ações:

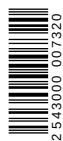
- Controlo de perdas de água no armazenamento, distribuição e aplicação;
- Melhoria da qualidade de água para diferentes fins e em função de culturas praticadas;
- Formação contínua dos usuários de água;
- Normas e leis de uso e aplicação de água na rega;
- Controlo da área regada versus disponibilidade de água e exigências das culturas;
- Harmonização de tarifas de água para rega e outros fins agropecuários.

7.5. EIXO V. Ambiente e turismo

Objetivo estratégico até 2030: Reforçar a articulação entre o turismo e o ambiente, visando criar e promover a sustentabilidade do setor.

Componente V.1. Turismo & recursos naturais

Desafio: *Direcionar o turismo de acordo com os princípios de sustentabilidade, conservação e valorização dos recursos naturais endógenos.*



2 543000 007320

Principais ações:

- Dinamização da economia da ilha, através da integração dos recursos naturais endógenos como ofertas turísticas;
- Promoção do turismo associado à conservação e valorização dos recursos naturais;
- Cumprimento dos principais objetivos da Reserva da Biosfera, integrando as três funções (conservação, desenvolvimento e apoio logístico) de forma a contribuir para o reforço da candidatura da ilha do Maio como Reserva da Biosfera da UNESCO.

Componente V.2. Turismo & recursos marinhos

Desafio: *Conciliar o equilíbrio entre a atividade turística e a preservação/valorização dos recursos marinhos.*

Principais ações:

- Implementação de medidas de gestão sustentável dos recursos marinhos associados ao turismo;
- Valorização dos recursos marinhos através da sua inclusão no roteiro turístico da ilha;
- Fomento de práticas de mergulho / pesca, visando a sua integração no desenvolvimento do turismo.

Componente V.3. Turismo & biodiversidade

Desafio: *Dinamizar o turismo, apostando na biodiversidade como uma oferta turística.*

Principais ações:

- Implementação de práticas de conservação da biodiversidade integradas nas atividades turísticas;
- Promoção do turismo diversificado, compatível com a gestão das reservas naturais;
- Aposta no turismo sustentável do ponto de vista ambiental, social e cultural.

7.6. EIXO VI. Segurança alimentar e nutricional

Objetivo estratégico até 2030: Reforçar a segurança alimentar e nutricional das famílias.

Desafio: *Garantir a segurança alimentar e nutricional, apostando na qualidade e quantidade dos produtos agrícolas e pesqueiros.*

Principais ações:

- Adoção de produtos agrícolas e piscatórios locais com alto valor nutricional;
- Formação e sensibilização dos consumidores, produtores e pescadores;
- Fomento de cooperativas e associações, visando a promoção de um mercado virado para culturas com alto valor nutricional;
- Promoção da qualidade e salubridade de alimentos agropecuários;
- Melhoria no acesso aos alimentos sobretudo nas zonas mais vulneráveis em termos de segurança alimentar e nutricional.

7.7. EIXO VII. Promoção de atividades económicas

Objetivo estratégico até 2030: promover uma produção interna com base nas matrizes da nossa cultura, destacando a cultura, a agricultura, a pecuária, as pescas e a indústria ligeira de exportação.

Componente VII.1. Salinas

Desafio: *Tornar a exploração de salinas numa atividade competitiva e economicamente rentável.*

Principais ações:

- Aposta na transformação, comercialização, transporte e mercado do sal.
- Melhoria da qualidade do sal e adição de valor acrescentado ao produto;
- Integração das salinas no complexo turístico, como uma oferta turística especializada.

Componente VII.2 Turismo rural

Desafio: *Promover o desenvolvimento das comunidades de forma a integrá-las num turismo sustentável.*

Principais ações:

- Integração de recursos naturais e ambientais no turismo rural;
- Promoção de recursos naturais locais como pontos de atração turística;
- Formação e sensibilização das comunidades rurais como partes integrantes do turismo;
- Promoção de recursos agrosilvopastoris como ofertas turísticas;
- Valorização de produtos agroalimentares endógenos como mais-valia para o turismo.

Componente VII.3. Exploração de carvão

Desafio: *Potenciar o mercado de carvão, tornando-o numa atividade geradora de rendimento.*

Principais ações:

- Adequação do sistema agrosilvopastoril e ambiental aos desafios do turismo na ilha do Maio
- *Formação e sensibilização dos produtores de carvão (carvoeiros);*
- *Fomento de cooperativas e associações, visando a promoção de um mercado de carvão;*
- *Promoção da cadeia de valor de carvão (recursos, produção, seleção, embalagem, conservação e comercialização);*
- *Melhoria no acesso aos mercados;*
- *Diversificação dos produtos derivados de carvão.*

Componente VII.4. Produção de queijo.

Desafio: *Transformar a produção de queijo numa atividade geradora de rendimento e apreciada no mercado turístico.*

Principais ações:

- Promoção de práticas de produção de queijo e cumprimento das regras sanitárias estabelecidas;
- Melhoria da qualidade de produção do queijo artesanal e semi-industrial;
- Fomento de cooperativas e associações, visando a promoção de um mercado de queijo;



- Formação e sensibilização dos produtores de queijo;
- Promoção de um mercado de queijo com maior valor agregado, virado para o mercado nacional e turístico.

Componente VII.5. Produtos e derivados pecuários

Desafio: Tornar a exploração pecuária numa atividade competitiva e economicamente rentável.

Principais ações:

- Promoção de práticas de produção animal orientada para produção de leite e carne;
- Melhoria da qualidade e certificação de produtos pecuários (carne e seus derivados);
- Aposta na conservação e transformação artesanal e semi-industrial de carne e seus derivados;
- Fomento de cooperativas e associações, visando a promoção do mercado pecuário;
- Formação e sensibilização de criadores e produtores pecuários;
- Promoção de um mercado de carne com maior valor agregado virado para o mercado nacional e turístico.

Componente VII.6. Exploração agrícola e mercado

Desafio: Valorizar e Inserir os potenciais produtos hortícolas da ilha do Maio no mercado nacional e turístico.

Principais ações:

- Promoção de uma empresa logística de produtos agropecuários e dinamização do centro pós-colheita;
- Promoção de práticas de produção agrícola orientada para o mercado;
- Melhoria da qualidade e certificação de produtos hortícolas, frutícolas e seus derivados;
- Aposta na conservação e transformação artesanal e semi-industrial de produtos agrícolas e seus derivados;
- Fomento de cooperativas e associações, visando a promoção de um mercado de derivados agrícolas;
- Formação e sensibilização de agricultores e produtores;
- Promoção de hortofrutícolas com maior valor acrescentado orientadas para o mercado nacional e turístico.

7.8. EIXO VIII. Fomento da indústria extrativa

Objetivo estratégico até 2030: Fomentar o crescimento e o emprego e, dinamizar a indústria transformadora nacional, reforçando a sua competitividade e elevando o seu peso economia nacional.

Desafio: Potenciar a indústria extrativa, tornando-a uma atividade sustentável e rentável.

Principais ações:

- Promoção de uma empresa logística de extração e comercialização de pedra, argila, gesso e cal;
- Dinamização dos centros de cerâmica e sua inclusão no pacote turístico;
- Controlo da qualidade ambiental e dos recursos naturais nas zonas de extração;
- Formação e sensibilização de exploradores de inertes.

VIII. DURAÇÃO E CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

No documento, EDASP&A, foram identificadas intervenções tanto imediatas como de curto prazo (ANEXO II) e de longo prazo (ANEXO I), planeadas para atender os desafios traçados em cada eixo estratégico apresentado no documento. As intervenções imediatas serão executadas no período 2018/2019, as de curto prazo no período 2018/2024, e as de longo prazo no período 2024/2030.

A curto prazo (2018/2024) serão implementados Planos de Ação I (2018/2021) e Plano de Ação II (2021/2024). O Plano de Ação I, inclui o Plano de intervenção imediata (2018/2019) e ao Plano de ação II (2021/2024) dá continuidade às ações iniciadas em 2018.

O Plano de Ação é implementado e atualizado anualmente (Figura 1), tendo como base a Matriz de *Master Plan*.

Os restantes Planos de Ação (2024/2028 e 2028/2030) serão elaborados detalhadamente numa fase posterior, onde podem ser devidamente ajustados às necessidades identificadas nos períodos de vigência dos mesmos.

A dinâmica de implementação, dos quatro Planos de Ação da Matriz de *Master Plan*, é apresentada na Figura 1.

A política da Estratégia de Desenvolvimento Agrosilvopastoril e Ambiental deve, não só assegurar uma afetação eficaz dos recursos, mas também, estreitar a cooperação com os doadores nacionais e internacionais.

Igualmente, é preciso reforçar a ligação entre os diferentes atores que incluem: (i) o setor público – os governos central e local; (ii) o setor privado, agricultores, produtores, criadores e fornecedores de serviços; (iii) a sociedade civil, ONG, organizações comunitárias, universidades; (iv) a população em geral; e (v) todos os parceiros de desenvolvimento. A dinâmica de implementação da EDASP&A é apresentada na Figura 1 a seguir.

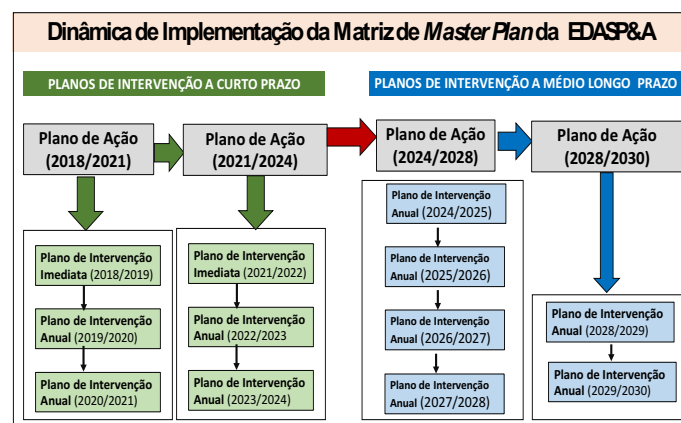


Figura 1: Dinâmica de implementação da Estratégia de Desenvolvimento Agrosilvopastoril e Ambiental

O MAA, como instituição que tutela a implementação da EDASP&A, deve assegurar todo o mecanismo de seguimento e avaliação dos Planos de Ação. Neste contexto, o sistema de planificação das ações deve refletir as prioridades, as estratégias e os projetos articulados previamente. Para este fim, um sistema de seguimento e avaliação será estabelecido para assegurar que as atividades previstas sejam implementadas com eficiência e eficácia. Este sistema deve estar em sintonia com a gestão financeira, de forma a garantir o processo de financiamento e a afetação equitativa dos recursos.

IX. PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada um dos eixos e programas previstos no documento estratégico, deve haver uma organização institucional, pautada por uma excelente articulação e planeamento.

Um dos importantes princípios para implementação desta estratégia é a integração entre o planeamento e a gestão, considerando a participação social (agricultores, criadores, privados, públicos, população em geral, governo local etc.) desde o início até à fase de avaliação dos impactos. A articulação entre o planeamento e a gestão, para a implementação da Estratégia de Desenvolvimento Agrosilvopastoril e Ambiental, visa uma gestão democrática, tanto na formulação como na execução das políticas públicas para o desenvolvimento da ilha do Maio.

As principais localidades de intervenção e os números de ações previstas por localidade apresentam-se na Figura 2 a seguir. Como referido no capítulo anterior, cada Plano de Ação dá orientações de intervenções anuais, o que permite rever as ações em curso e planeadas bem como melhorar a eficiência e a eficácia das intervenções, dando especial atenção às zonas com maior necessidade de ações de desenvolvimento agrosilvopastoril e ambiental, conforme mapeadas na Figura 2 e no Anexo III da EDASP&A.



Figura 2: Número de intervenções agrosilvopastoris e ambientais previstas (2018/2024) por localidade, no âmbito do EDASP&A.

9.1. Papel dos principais atores

A implementação da Estratégia de Desenvolvimento Agrosilvopastoril e Ambiental, depende de uma articulação eficiente e eficaz entre as instituições parceiras. Tendo em conta que algumas das atividades previstas no Plano de Ação I (2018-2021) já estão em curso, há necessidade de reuniões frequentes entre os principais parceiros, a fim de atualizar e socializar a Matriz de *Master Plan*, que é o documento orientador da estratégia.

As parcerias público-privadas, cooperativas, associações e a sociedade civil desempenham um papel importante na implementação desta estratégia,

O papel do *setor público* consiste no fornecimento de bens e serviços, bem como na criação de condições que permitem os pequenos e médios agricultores/produtores exercerem as suas atividades num ambiente competitivo.

O *setor privado* constitui a categoria mais importante no desenvolvimento da economia. Inclui agricultores e produtores, comerciantes, transformadores de pequenas unidades agropecuárias e industriais e fornecedores de serviços.

A transformação da agricultura só será possível com a expansão de outros setores, com o aumento e a melhoria dos serviços (mercados, transporte, armazenamento, indústria agroalimentar, crédito, etc.). Isto aumentará as oportunidades de negócio e emprego no setor privado. Para tal, o setor privado deve ser capacitado (empoderado), de modo a adquirir habilidades e consolidar a sua participação nos processos de formulação das políticas e implementação dos programas.

A estrutura de implementação da Estratégia de Desenvolvimento Agrosilvopastoril e Ambiental para a ilha do Maio apresenta-se na Figura 3. Todos os serviços públicos e privados, indicados no esquema a seguir devem cooperar para a concretização dos objetivos e metas traçados na referida Estratégia.

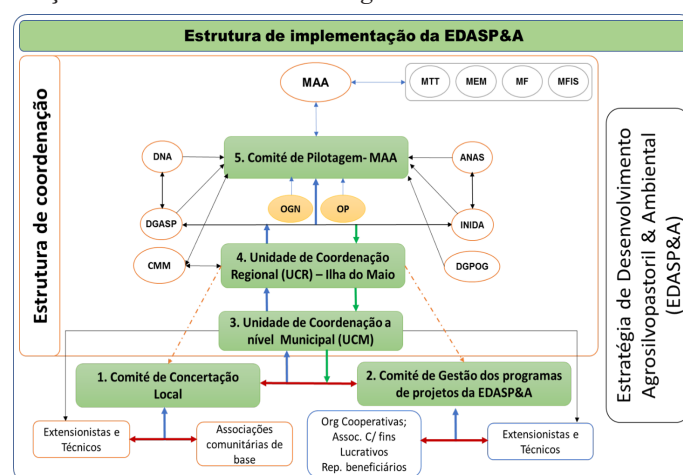


Figura 3: Estrutura de implementação da Estratégia de Desenvolvimento Agrosilvopastoril e Ambiental para a ilha do Maio.

9.2. Componentes constituintes da estrutura e as articulações necessárias

a) Comité de Pilotagem

A implementação deste documento estratégico deve ser superiormente tutelada pelo Ministério que tutela a agricultura e ambiente (MAA), o que implica eventualmente, a nomeação de um *Comité de Pilotagem* (CP). O comité de Pilotagem será liderado pelo Ministro da Agricultura e Ambiente.

O Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA) trabalhará em estreita articulação com os Ministérios de Transporte e Turismo (MTT), Economia Marítima (MEM), Família e Inclusão Social (MFIS) e das Finanças (MF).

Fará parte ainda, do presente comité, as seguintes entidades ou instituições:

- Direção Nacional do Ambiente (DNA)
- Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária (DGASP)
- Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA)
- Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS)
- Direção Geral de Orçamento Planeamento e Gestão (DGPOG)
- Câmara Municipal do Maio (CMM)
- Organizações não governamentais (ONG)
- Operadores privados (OP)

b) Unidade de Coordenação Regional

A nível regional (ilha), deve ser constituída uma unidade de coordenação. O Ministro que tutela deve nomear um coordenador regional, neste caso, o(a) delegado(a) do MAA na ilha do Maio, o(a) qual deve trabalhar em estreita colaboração com a Câmara Municipal e a Unidade de Coordenação Municipal e, responder perante o Comité de Pilotagem.

c) Unidade de Coordenação Municipal

A Unidade de Coordenação Municipal deve estar em contato permanente com as organizações de base, Comités de Concertação Local e de Gestão dos Programas e Projetos.

Todas as propostas de intervenção para desenvolvimento local emergem do Comité de Concertação Local e do Comité de Gestão dos Programas e Projetos.

Os programas e projetos serão efetivamente executados com a participação efetiva das comunidades locais desde a sua formulação, execução até a avaliação dos resultados finalísticos.

d) Comité de Concertação Local

Fará parte do Comité de Concertação Local, os técnicos e extensionistas do MAA e as associações comunitárias de base (agricultores, criadores e produtores).

e) Comité de Gestão dos Programas e Projetos

Do Comité de Gestão dos Programas e Projetos farão parte, os técnicos e extensionistas do MAA, as microempresas, cooperativas, associações com fins lucrativos, representantes dos beneficiários dos projetos, entre outros.

Além das instituições acima referidas, a sociedade civil, as instituições internacionais, as universidades, os parceiros nacionais e internacionais têm um papel crucial no desenvolvimento do capital humano e social, implicados ou beneficiários dos projetos e programas da EDASP&A. Estes parceiros desempenham um papel importante na consolidação dos eixos da EDASP&A, bem como no coo-financiamento dos programas e projetos. Portanto, este documento estratégico será efetivamente executado, desde que seja devidamente apropriado e implementado em colaboração com os vários parceiros. A sua implementação obriga a adoção de alguns princípios básicos a saber:

- Agregação das ações;
- Convergência racional e equilibrada dos orçamentos;
- Intencionalidade das ações / atividades;
- Comprometimento institucional;
- Eficácia e celeridade nas respostas;
- Prestação de contas;
- Coordenação presente, participativa e atenta;
- Comunicação entre os parceiros;
- Restituição dos resultados.

X. SEGUIMENTO E AVALIAÇÃO

O seguimento & avaliação deve ser anual, a fim de permitir rever e atualizar, sempre que necessário, a

presente Estratégia de Desenvolvimento Agrosilvopastoril e Ambiental, tendo como foco a transformação do sistema agrosilvopastoril e ambiental, num sistema economicamente rentável e viável na ilha.

A socialização dos resultados da avaliação e implementação do documento estratégico é um processo contínuo de aprendizagem, que promove o desenvolvimento e a integração das ações na ilha, de forma a minimizar as assimetrias existentes.

Todos os projetos e programas do sistema agrosilvopastoril e ambiental, programados ou a serem executados na ilha do Maio, devem ser articulados previamente e concertados com o Comité de Pilotagem. Cabe a este Comité, a competência de aprovar, integrar e harmonizar todas as ações que concorrem para o desenvolvimento agrário da ilha do Maio.

O *Comité de Coordenação Regional* deve criar uma base de dados de todos os projetos relativos ao setor agropecuário e ambiental em curso ou programados para a ilha do Maio. As informações constadas na base de dados são fundamentais para a tomada de decisão, o planeamento a curto, médio e longo prazo, bem como a monitorização e avaliação dos resultados.

Cabe ao *Comité de Coordenação Municipal*, zelar pela integração das ações propostas, de forma a atender as necessidades municipais do setor agrário, priorizando as intervenções de cariz imediato, de curto e longo prazo, previstas no Plano de Ação e na Matriz de *Master Plan* da EDASP&A.

Todas as ações desenvolvidas a nível local devem concorrer para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e do Programa Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS).

O Comité de Coordenação Municipal ainda, deve estar próximo das comunidades locais, para garantir que as propostas consolidadas a nível local sejam, em tempo útil, levadas ao conhecimento do *Comité de Coordenação Regional*. Este por sua vez, deve levar tais propostas ao conhecimento do Comité de Pilotagem, o qual deve as avaliar e homologar, bem como financiar ou cofinanciar.

O *Comité de Pilotagem* deve reunir semestralmente, podendo reunir em períodos excecionais se necessário.

O *Comité de Coordenação Regional* deve reunir trimestralmente, podendo reunir, em períodos mais curtos desde que a coordenação assim entender.

O *Comité de Coordenação Municipal* deve reunir mensalmente, para fazer o balanço dos programas e projetos em curso e possíveis ajustes necessários.

O Comité de *Concertação Local* e o *Comité de Gestão dos Programas e Projetos*, devem reunir mensalmente, para reportar o andamento das atividades e a implementação dos projetos no terreno, bem como propor ao *Comité Municipal* alterações ou melhorias em benefício de toda a comunidade.



2 543000 007320

XI. ORÇAMENTO

Para implementação da Estratégia de Desenvolvimento Agrosilvopastoril e Ambiental, são necessários recursos financeiros (Quadro 1 e Figura 4) a serem executados em 4 fases específicas:

- Fase A: Intervenção Imediata (2018/2021)
- Fase B: Continuidade da Fase A Intervenção de curto prazo (2021/2024),
- Fase C: Continuidade da Fase B, Intervenção de médio prazo (2024/2028)
- Fase D: Continuidade da fase C, Intervenção de longo prazo (2028/2030)

Quadro 1: Orçamento para implementação EDASP&A para a ilha do Maio em 4 fases e por eixo estratégico.

Principais Eixo estratégico	Orçamento Imediato e de curto prazo		Orçamento Estimado Médio e longo prazo		Orçamento por Eixo e Total 2018/2030
	FASE A Total (ECV) 2018/2021	FASE B Total (ECV) 2021/2024	FASE C Total (ECV) 2024/2028	FASE D Total (ECV) 2028/2030	
E i x o 1 : SILVOPASTORALISMO	38 650 000	30 920 000	25 766 667	12 883 333	108 220 000
Eixo 2: PECUÁRIA	51 800 000	41 440 000	34 533 333	17 266 667	145 040 000
Eixo 3: AGRICULTURA	45 500 000	36 400 000	30 333 333	15 166 667	127 400 000
Eixo 4: RECURSOS HÍDRICOS	101 563 035	81 250 428	67 708 690	33 854 345	284 376 498
Eixo 5: AMBIENTE E TURISMO	43 884 670	35 107 736	29 256 447	14 628 223	122 877 076
Eixo 6: SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	10 200 000	8 160 000	6 800 000	3 400 000	28 560 000
Eixo 7: PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMIAS	61 210 000	48 968 000	40 806 667	20 403 333	171 388 000
Eixo 8: FOMENTO DA INDÚSTRIA EXTRATIVA	9 000 000	7 200 000	6 000 000	3 000 000	25 200 000
Seguimento e Avaliação	8 000 000	6 400 000	5 333 333	2 666 667	22 400 000
TOTALGERAL (ECV)	369 807 705	295 846 164	246 538 470	123 269 235	1 035 461 574

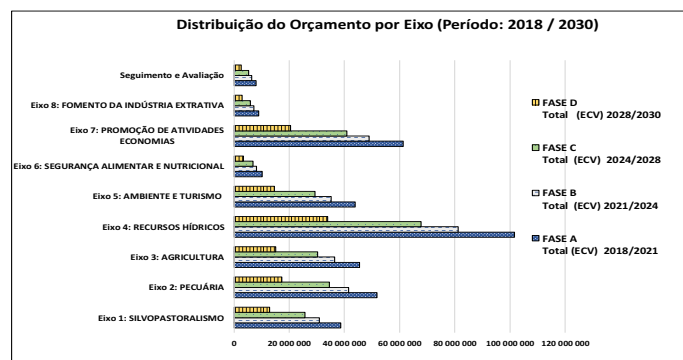


Figura 4: Distribuição do orçamento da implementação da EDASP&A por eixo estratégico de 2018 a 2030

XII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Estratégia de Desenvolvimento Agrosilvopastoril e Ambiental permite avaliar a situação atual da agricultura, pecuária, silvicultura e ambiente e identificar limitações e

oportunidades de desenvolvimento, bem como apresentar propostas de políticas públicas, que possam contribuir para a ampliação dos sistemas produtivos na ilha.

Existem na ilha do Maio, oportunidades específicas para o desenvolvimento agrosilvopastoril e ambiental, que podem auxiliar no crescimento económico da ilha como um todo. Diante deste cenário, é necessário ter em conta um conjunto de iniciativas para incrementar as atividades agrosilvopastoris e ambientais. Entre estas iniciativas incluem, os investimentos na inovação e difusão de tecnologias, adoção de práticas agropecuárias sustentáveis, como alternativas aos sistemas tradicionais de produção, melhoria de infraestruturas logísticas, alargamento do acesso ao crédito rural, entre outras.

Neste sentido, o grande desafio da Estratégia de Desenvolvimento Agrosilvopastoril e Ambiental para a ilha do Maio passa pela promoção gradual dos sistemas produtivos, com vista a suplantarem as limitações a médio, curto e longo prazo. Faz parte deste desafio a inclusão da agricultura e pecuária familiar num sistema de produção moderno e eficiente, com acesso à assistência técnica, insumos e crédito. Ao mesmo tempo, são necessários investimentos para melhorar a assistência técnica e reforçar a investigação e transferência de tecnologias.

Mudanças significativas são necessárias, no domínio de infraestruturas, particularmente as de logística (organização, gestão, armazenamento e transporte), para o bom funcionamento das atividades agro-económicas.

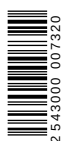
A base produtiva da ilha está centralizada em pequenas explorações agrícolas e pecuárias, familiares, pequenas unidades agroalimentares e industriais. Por isso, é fundamental a participação de todas as partes interessadas para indução do processo de transformação, apostando na inovação e modernização do setor agrário na ilha. Para tal é preciso apostar em programas e ações estruturantes para o desenvolvimento da ilha do Maio, nos próximos anos (2018-2030), conforme indicados na Matriz de *Master Plan* da Estratégia de Desenvolvimento Agrosilvopastoril e Ambiental.

As mudanças geradas pela implementação bem-sucedida da referida estratégia são necessárias, para produzir os resultados esperados no mundo rural e em toda a ilha do Maio. Tais resultados serão alcançados a partir da implementação de políticas públicas voltadas para o fortalecimento da silvicultura, ambiente, agricultura, pecuária familiar, segurança alimentar e nutricional, turismo e ambiente.

As famílias rurais devem estar organizadas em cooperativas e associações, que são meios apropriados para o alcance da sustentabilidade social, económica e ambiental. É necessário um sistema dinâmico de assistência técnica e transferência de tecnologias, com técnicos capacitados, a fim de criar estratégias e pôr em prática metodologias participativas, desde a conceção até à aplicação de tecnologias, capazes de transformar cada agricultor, criador, associação e cooperativa, em agentes de mudança-chave, valorizando seus conhecimentos e respeitando os anseios de todo grupo-alvo beneficiário.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Secretária-geral do Governo, na Praia, aos 26 de junho de 2018. — A Secretária-Geral do Governo, *Erodina Gonçalves Monteiro*



2 543000 007320



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.